



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**  
Praça Dr Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
CEP: 36260-000

**Parecer Técnico nº 004/2020**

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

Alto Rio Doce, 18 de agosto de 2020

**Assunto: Concessão de Férias Regulamentar em período de pandemia do COVID-19**

Prezado Prefeito Municipal, Dr. Wilson Gonçalves Teixeira Filho,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência um possível ponto de ajuste de processo com benefícios para o Município.

**Relatório Técnico**

Durante reunião semanal da Comissão de Controle Interno, foi identificado que, durante à pandemia, alguns funcionários da Prefeitura tiveram de ser afastados, seja por motivos de comorbidades que os tornariam vulneráveis ao vírus do Coronavírus (Covid-19) ou **por falta de demanda nos setores que executavam tarefas**. Ao se discutir que medidas poderiam ser tomadas em relação ao **segundo grupo mencionado**, chegamos à conclusão que poderia se aproveitar essa falta de demanda para aliviar o banco de Férias Regulamentares que esses funcionários adquiriram com o passar dos anos.

O Estatuto do Servidor Público, disposto na Lei Municipal n.º 294/1999 e revisado na Lei Municipal n.º 716/2020, no Capítulo III, referente a Férias, artigo 76:

**Art. 76 - O servidor fará jus anualmente a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.**

Assim, fica claro que **não há possibilidade de acúmulo de férias superior a 2 (dois) períodos**, sendo o funcionário obrigado à gozar do benefício após 12 (doze) meses de exercício em função, conforme o parágrafo 1º, e antes de completar o segundo período de 12 (doze) meses de exercício.

Em auditoria à algumas pastas de registro de funcionários, identificamos que há funcionários que computam mais de 3 (três) férias vencidas, algo que a Lei Municipal já mencionada veta. São funcionários que estão a mais tempo na Prefeitura e que conquistaram esse direito com o passar dos anos, mas que não gozaram desse direito adquirido.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**  
Praça Dr Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
CEP: 36260-000

### **Conclusão**

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito tenha total liberdade e atribuição para decidir que funcionários poderão desfrutar do benefício de Férias Regulamentar, observando os artigos da Lei.

Atualmente à Prefeitura dispõe de mais de 480 funcionários. Conforme já mencionado, foi identificado que alguns funcionários já tenham, por direito adquirido mais de 2 (duas) férias vencidas, uma não conformidade.

Levando em conta o quadro apresentado, e que temos funcionários que não estão desempenhando plenamente suas funções em razão da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) (em alguns casos onerando ao Município custos, como insalubridade), recomendamos que:

#### Recursos Humanos:

- Juntamente com às Secretarias, Diretorias e Coordenações, identifique funcionários que possuem saldos de férias regulamentar e que não estejam desempenhando plenamente suas funções;
- Identificar que funcionários apresentaram atestados médicos de afastamento de suas funções por pertencer a um grupo de risco quando exposto ao vírus (**esses não se elegem para receber férias, já que desfrutam de outro direito adquirido**);
- Manter controle mensal de quantitativo de **férias regulamentar e licença prêmio**, conforme o modelo elaborado pelo Órgão de Controle Interno.

#### Chefe do Executivo:

- Juntamente com às Secretarias, Diretorias e Coordenações, decidir que funcionários podem usufruir de férias regulamentar, sem prejudicar o interesse público.

Além de permitir que o processo se adeque o mais próximo a conformidade, geraria uma grande economia para o Município em relação a evitar processos judiciais com ônus de precatório e indenizações.

Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

---

**Douglas Frankley dos Santos Pereira**  
**Controlador Interno**  
**Controladoria Geral do Município - CGM**  
**Alto Rio Doce - MG**